



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 100/2020.

**ALTERA O ARTIGO 4º DO DECRETO Nº
053/2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 88, Inciso I, alínea “f” da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 4º do Decreto nº 053/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Quanto aos estágios do empenho, liquidação e pagamento da despesa, as competências serão distribuídas nos seguintes termos:

I - As notas de empenho cujo valor não exceda a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) serão assinadas pelo Secretário da Pasta e o servidor da Contabilidade responsável pela execução, nos demais casos pelo Prefeito e pelo servidor executor do empenho.

II – As liquidações cujo valor não exceda a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) serão assinadas pelo Secretário da Pasta e o Chefe da Contabilidade, nos demais casos pelo Prefeito e pelo Chefe da Contabilidade.

III - As ordens de pagamento que não excedam o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) serão assinados pelo Secretário da Fazenda e Tesoureiro, acima desse valor, serão assinadas pelo Prefeito e Tesoureiro.

Parágrafo único – Em se tratando de Unidade Gestora de Fundo Especial, os empenhos, liquidações e as ordens de pagamento até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) serão assinadas pelo Gestor do Fundo e as acima deste valor será assinado em conjunto com o Prefeito.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidos os demais termos do Decreto nº 053/2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito